



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA
28/09/2022

João Pavan

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

28/09/2022

Esau

LEI MUNICIPAL Nº 1561/2022.
DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

PROTOCOLADO

EM 29 09 2022

Regina Gomes

Dispõe: "Emenda a Lei Municipal
1206/2015 devidamente atualizada,
alterando os critérios de
representação".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica modificado o art. 7º e Incisos I e II da Lei Municipal nº. 1206/2015, permanecendo inalterados os parágrafos.

"Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será composto de 10 (dez) membros, integrado por representantes do Poder Executivo Municipal e representantes de entidades não governamentais de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, abaixo discriminados":

I – Poder Executivo Municipal será representado por 05 (cinco) membros indicados pelos representantes das Secretarias Municipais, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

e) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

II – 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, com atuação comprovada de no mínimo dois anos no Município de Alto Paraíso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 28 de setembro de 2022.


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL